



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

até 16 de Julho de 2019 para chumbo, cobre, ferro, magnésio, ouro, no distrito de Chifunde, Maravia província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 48' 45,00''	32° 32' 30,00''
2	-14° 48' 45,00''	32° 40' 00,00''
3	-14° 53' 15,00''	32° 40' 00,00''
4	-14° 53' 15,00''	32° 32' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Agosto de 2014. — O O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Feliciano Langa, a efectuar a mudança, do nome do seu filho menor Abílio Feliciano Langa, para passar a usar o nome completo de Benildo Abílio Langa.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Outubro de 2014. — A Directora Nacional, *Carla R.B. Guilaze*.

Governo da Província de Maputo

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 20 de Outubro de 2014, foi atribuída ao senhor António Messaba Manganhela, o Certificado Mineiro n.º 6932CM, válido até 22 de Setembro de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 50' 00,00''	32° 16' 00,00''
2	25° 50' 00,00''	32° 17' 00,00''
3	25° 49' 45,00''	32° 17' 00,00''
4	25° 49' 45,00''	32° 16' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 22 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 30 de Julho de 2014, foi atribuída a favor de Goldcrest Resources, S.A., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 6170L, válida

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Minas Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o preâmbulo da publicação das alterações dos estatutos da sociedade Minas Moatize, Limitada, constante do *Boletim da República*, n.º 44, III Série, de 2 de Novembro de 2012, página 46, foi publicado com um erro. Onde se lê "...que no dia quinze de Outubro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100123290, uma sociedade denominada Minas Moatize, Limitada, que se regerá pelo contrato em anexo:" deve ler-se "...que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado NI e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração integral dos Estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:".

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

Sanko Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547406, uma entidade denominada Sanko Industrial, Limitada.

Entre:

Primeiro. Shu Kang Zhang, solteiro, maior de nacionalidade chinesa residente em China, acidentalmente em Maputo natural de Fujian, China portador do Passaporte n.º G287798539 emitido aos seis de Junho de dois mil e oito pelo Governo Civil de China, valido ate seis de Junho de dois mil e dezoito;

Segundo. Ning Chen, solteira de nacionalidade Chinesa residente no Município da Matola em Maputo natural de Fujian, China portador do Passaporte n.º E18878898 emitido aos dezanove de Junho de dois mil e catorze pelo Governo civil de China, valido ate dezanove de Junho de dois mil e vinte e quatro.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sanko Industrial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Namaacha, número cento e dezassete rés-do-chão, cidade de Matola podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com Importação & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Produção industrial de micro e pequena dimensão na área metalúrgica e produção de chapas de zinco;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas, consultoria, auditoria e assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações, *marketing* e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil

meticais, divididos em duas partes desiguais cabendo a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte:

Shu Kang Zhang com uma cota de catorze mil meticais e Ning Chen com uma outra cota de seis mil meticais, o correspondente a setenta e trinta do capital cada respectivamente.

Artigo QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Wei Chen que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade em assuntos de activos e passivo, será necessário a assinatura dos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VC Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100547279, uma entidade denominada VC Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Entre:

Vera Cristina Inácio de Olivera Munguambe, casada, nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101510625M, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e onze, pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo no Alto Maé.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de VC Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua das Capulanas, casa número um, segundo andar bairro do Alto-Maé. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fazer tratamentos de saúde, beleza e bem-estar, através de várias actividades como: Limpeza de pele e esfoliação, massagens de relaxamento, terapêutica, emagrecimento, reafirmação, anti-celulítica, drenagens linfáticas, lipos não invasivas – cavitações, radiofrequência, conselhos de boa nutrição, maquilhagem profissional, depilação profissional entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia. Vera Cristina Inácio de Oliveira Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Vera Cristina de Oliveira Munguambe, que desde já fica nomeado Administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cafe Jazz Spoon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil

e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544873, uma entidade denominada Cafe Jazz Spoon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lina Raquel Patricio Filipe, de estado civil solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Tsalala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101657013F emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até nove de Novembro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Café Jazz Spoon – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número quinhentos e treze, bairro Sikwama, Cidade de Maputo, podendo abrir filias, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na actividade de café bar, com esplanadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondem a uma quota pertencente à sócia único Lina Raquel Patricio Filipe.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá a sócia Lina Raquel Patricio Filipe, desde já nomeada administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na Assembleia Geral da sociedade.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tavares Barreto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546922, uma entidade denominada Tavares Barreto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Maria Pacheco de A. de B. Tavares Barreto, casada, titular do Passaporte n.º N098299, emitido ao vinte e oito de Abril de dois mil e catorze, com a validade até ao dia vinte e oito de Abril de dois mil e dezanove, emitido pelo Governo de Portugal, residente na Avenida Julius Neyrere, número oitocentos e doze, sexto andar andar Direito, Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tavares Barreto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Neyrere, número oitocentos e doze, sexto andar Direito, Maputo, Moçambique.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Maria Pacheco de A. de B. Tavares Barreto.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suprimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigações a sociedade

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos;

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas;

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;

d) O aumento e a redução do capital social;

e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um Conselho de administração composto por pelo menos três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou de dois Administradores, para os casos referentes no parágrafo quarto do artigo antecedente.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será direccionada ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chongqing International Construction Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze,

foi matriculada sob NUEL 100545845 uma entidade denominada, Chongqing International Construction Corporation, Limitada.

Yonghua Deng, de nacionalidade Chinesa, casado com a senhora Liu Rong sob regime de comunhão geral de bens, natural de Sichuan, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G35269581, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e nove, em Sichuan na República Popular da China;

Chongqing International Construction Corporation, uma firma registada na República Popular da China, sob o número YZ Registered n.º 500000100000193, sita no, número quarenta, sixin Road, Yuzhong District, Chongqing, neste acto representada pelo senhor Yonghua Deng de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Sichuan, e acidentalmente residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G35269581, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e nove, em Sichuan na República Popular da China.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade Chongqing International Construction Corporation, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criado por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique, ou transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento imobiliário;
- b) Desenvolvimento urbano, realizando todo o tipo de obras públicas e de construção civil;
- c) Fabrico e comercialização de pré-fabricados e de outros elementos de construção e assistência após vendas;
- d) Serralharia civil e metalomêcnica ligeira;
- e) Mineração.

f) Investimento e exploração de hidrocarbonetos e energia;

g) Exploração de madeira e tratamentos silviculturais;

h) Transporte de passageiros, carga, mercadoria, equipamentos e máquinas

i) Comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade Comercial do Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto;

j) Representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras;

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social realizado integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de Meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Yonghua Deng, com uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

b) Chongqing International Construction Corporation, Limitada com uma quota com o valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia-geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de apenas um dos administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lirio Casablanca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100545845 uma entidade denominada, Lirio Casablanca, Limitada, entre:

Lucas Ernesto Nhambongo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047379A, residente em Maputo, no bairro de Laulane, quarteirão vinte e cinco, casa número cento e noventa e três;

Adozinda Otilia Manhique, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250215P, residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento B, Rua do Sol, número oitenta e nove traço flat seis.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e cinco de Dezembro que se regerá pelas regras e cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de Lirio Casablanca, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir do momento da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) a sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento B, Rua do Sol, número oitenta e nove, segundo andar-flat seis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a exploração da actividade de prestação de serviços na área de decoração e ornamentação de eventos, tais sejam festas de aniversário, baptizados, matrimónios, seminários, conferências, buffet e palestras e quaisquer outros eventos da mesma índole.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder a importação, exportação e comercialização de equipamentos ligados á sua área de actividade, desde que obtenha para tal respectiva autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adozinda Otilia Manhique, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100250215P, residente

em Maputo, no Bairro da polana Cimento, Rua do sol, número oitenta e nove, flat seis, Quarteirão quarenta e quatro, com uma quota no valor de cinquenta mil metcais, representando cinquenta por cento do capital;

- b) Lucas Ernesto Nhambongo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300047379A, residente em Maputo no bairro de Laulane, Quarteirão vinte e cinco, casa número cento e noventa e três com quota no valor de cinquenta mil metcais, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Fica desde já autorizado a proceder-se o aumento de capital até ao limite a ser fixado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia geral, administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne —se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar, aprovar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre questões previstas neste contrato e para os assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada pela administração, por meio de carta dirigida ao domicílio dos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, salvo nos casos que para tal a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será por um período indeterminado por um dos sócios.

Dois) A sociedade elege desde já o sócio Lucas Ernesto Nhambongo.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Deliberação)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por concenso dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

LIMOZService, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia três de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100546973 uma entidade denominada, LIMOZService, Limitada.

Menezes Emílio Alves Rafael, natural de Maquiaval Sede, Província da Zambézia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474351P, emitido a vinte e seis de Setembro de dois mil e doze pelo Registo de Identificação Civil da cidade de Maputo; e Deonilde Artur Victor, natural de Quelimane Província da Zambézia, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0801013534821 emitido a treze de Setembro dois mil e onze pelo Registo de Identificação Civil da cidade de Inhambane.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adoptada a firma LIMOZService, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, rua dois mil cento e dezasseis na cidade de Quelimane, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro lado dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Serviços de limpeza:
- i) Prestação de serviços de limpeza a empresas, instituições públicas, moradias, estabelecimentos comerciais, e ademais entidades, empresas da esfera económica do país que possam

solicitar os serviços de limpeza.

b) Recolha de Resíduos sólidos:

- i) Recolha de resíduos sólidos nas empresas, instituições públicas, moradias, estabelecimentos comerciais, e ademais entidades, empresas da esfera económica do país que possam solicitar os serviços desta entidade.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade, desde que devidamente autorizadas e não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá, igualmente, pode livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, bem como livremente adquirir participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada, incluindo sociedades reguladas por lei especial, quaisquer que sejam os objectos destas sociedades, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, achando-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, titulada pelo sócio Menezes Emílio Alves Rafael; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, titulada pela sócia Deonilde Artur Victor.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outras forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não se podem ser deliberados o aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou provenientes de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar,

pelo menos os seguintes aspectos:

- a) A modalidade e o montante de aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) O prazo dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam condicionados ao exercício do direito de preferência dos sócios, nos termos do presente artigo.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota, deverá notificar por escrito os demais sócios dos termos e condições em que o pretende fazer, identificando, o adquirente, o preço de transmissão, as eventuais garantias prestadas ou oferecidas e demais condições prestadas.

Três) Notificados os demais sócios em conformidade com o disposto no número dois, anterior, disporão de quinze dias para exercerem os respectivos direitos de preferência.

Quatro) No caso dos demais sócios não exercerem o respectivo direito de preferência ou não se pronunciarem sobre o exercício do mesmo dentro do prazo estabelecido no número três, anterior, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Cinco) Mediante deliberação dos sócios, por unanimidade, em assembleia, poderão os sócios, em seu nome, e, ainda, em representação da sociedade, prescindir, imediatamente, do direito de preferência, autorizando a realização da cessão.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, expresso por deliberação dos sócios em assembleia geral, sob pena de constituir fundamento de amortização da quota onerada e de exclusão do respectivo titular.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São os órgãos sociais obrigatórios da sociedade:

- a) Assembleia geral; e
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é formada pelos sócios, competindo-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por este estatuto.

Dois) A assembleia geral são convocadas por qualquer dos sócios, conselho de gerência, ou por outras entidades legalmente competentes para efeito, por meio de carta, fax, ou e-mail, dirigido aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação de contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os órgãos estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito constituam sua representante, por meio de carta a ser enviada para a administração da sociedade com antecedência mínima de quarenta e oito horas em relação a hora marcada para início da reunião.

Seis) As reuniões da assembleia geral efectuem-se na sede da sociedade ou, quando as circunstâncias o aconselhem, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Uma) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um dos sócios, ou a um administrador único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das

actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não considere matérias da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) O sócio ou administrador confiado a gestão corrente das actividades societárias devem prestar contas pelas actividades realizadas, a assembleia geral numa base mensal através de relatório de actividades.

Três) A gestão da sociedade a ser efectuada pelo conselho de gerência, poderá efectuar reuniões de rotina com o propósito de se estabelecer estratégias de trabalhos, monitoria das actividades, e avaliação do desempenho dos funcionários, sendo que, dessas reuniões serão produzidos relatórios a ser apresentados nas reuniões da assembleia geral.

Maputo, três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wellwistschia – Comunicação, Marketing & Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100531135 uma entidade denominada, Wellwistschia — Comunicação, Marketing & Publicidade, Limitada. Entre:

Primeiro. Emanuel Feliciano Teixeira, solteiro de quarenta e quatro anos de idade, de nacionalidade angolana, residente em Maputo portador do Passaporte n.º N1158883, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze em Luanda;

Segundo. Carla Sansão Muiambo, solteiro de quarenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto Maé, Praceta dos Camponeses número de dezassete flat única, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100103432B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dez de Março de dois mil e dez;

Terceiro. André Zefanias Mahanzule, solteiro de trinta e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Campoane, Distrito de Boane, Quarteirão doze casa número cinquenta e sete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168859F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma

sociedade anónima denominada Wellwistschia - Comunicação Marketing & Publicidade, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes que compõe o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Wellwistschia - Comunicação Marketing & Publicidade Limitada tem sede em Maputo, Avenida vinte e cinco de Setembro, edifício Maputo Plaza, podendo abrir, por simples deliberação do conselho de gerência, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação da sociedade, onde e quando aprover aos interesses desta, bem como transferir a sede social para outro local dentro do território nacional.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços, nomeadamente concepção de projectos de arquitectura e *design* e no âmbito da comunicação, publicidade e *marketing*, painéis, out doors, brindes publicitários e afins, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e acha-se dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de dezoito mil meticais pertencente ao sócio, Emanuel Feliciano Teixeira, outra no valor nominal de nove mil, pertencente à sócia Carla Sansão Muiambo, e uma no valor de três mil mticais, pertencente ao sócio André Zefania Mahanzule.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão efectuar suprimentos de que a sociedade carecer, mediante os juros nas condições de reembolso que a assembleia geral definir.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quota

A cessão total ou parcial de quota, a título oneroso ou gratuito, é livre entre os sócios, porém, quando feita a pessoa estranha à sociedade, carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios não cedente em segundo o direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Apreensão de quota

Em caso de penhora ou outra forma de apreensão judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO SEXTO

Gerência e administração

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio Gerente Emanuel Feliciano Teixeira.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Proibição

Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, como em letras de favor, e abonações, avales, fianças ou documentos semelhantes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para nomeadamente, aprovar o relatório de actividades e o balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedência mínima de quinze dias da data prevista para a realização da sessão da assembleia em causa, quando a lei não prescreva outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inibição de um dos sócios, continuando com os outros enquanto a quota daquele se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lei aplicável

Esta sociedade rege-se pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

**Kuvumbana Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100544873 uma entidade denominada, Kuvumbana Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do disposto nos artigos noventa e dois, noventa e oitenta e nove, todos do código comercial.

Kholwa do Imilay Chemane Machava, representado legalmente por Milagre Joaquim Nachava, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100326389M, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez e valido ate vinte e seis de julho de dois mil e quinze; Angélica Amélia da Conceição Bebana, divorciada, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro do Khongolote, província de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110300395336N, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze e valido vitaliciamente ate vinte e seis de julho de dois mil e quinze, e Thetha Advogados e Consultores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Kuvumbana Investimentos, Limitada, sociedade por quotas, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agencias ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerencia o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerencia transferir a sede para qualquer outro local, dentro do espaço que constitui território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de comercio, salubridade e meio ambiente.

Dois) Prestações de outro tipo de serviços em áreas que forem futuramente definidas pela sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo Socio, poderá a sociedade particular, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a três quotas de valor nominal pertencente aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Khólwa do Imilay Chemane Machava, (cinquenta por cento);
- b) Angelica Amelia da Conceicao Bebana, (vinte e cinco por cento);
- c) Théthha Advogados e Consultores Lda; (vinte e cinco por cento).

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições legalmente fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinam a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembléa geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente duas vezes por ano na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a um administrador a ser indicado em assembleia geral, constitutiva ou ordinária conforme o caso.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um administrador ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o feito até trinta e um de Março do ano seguinte, a que diz respeito o exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros da sociedade apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á á liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, três de NOVEMBRO de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia trinta de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada sob NUEL 100546787 uma entidade denominada SB Auto Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Jahyr Leboeuf Abdula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993666J, emitido pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos sete de Maio de dois mil e dez

Marcos André Rodrigues Gordinho, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N117842, emitido pelos Serviços de Migração da da Cidade de Maputo-Moçambique, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SB Auto Service, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua. Irmãos Roby, número seicentos e oitenta e dois, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de todos os serviços de car wash (lavagem de automóveis).

Dois) A sociedade, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Jahyr Leboeuf Abdula, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marcos André Rodrigues Gordinho, com o valor total de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A Assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Da administração)

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) São nomeados administradores para exercício do primeiro mandato os senhores Jahyr Leboeuf Abdula e Marcos André Rodrigues Gordinho.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade.

Dois) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zinu's Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e nove á cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e seis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior

dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zinu's Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos e setenta e três, cidade de Maputo.

Dois) A duração é por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da presente escritura.

Três) A sociedade poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades a restauração, venda ambulante e comércio.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais desde que devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá associar-se e/ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais correspondente á soma de uma quota distribuída da seguinte forma:

Leonel da Conceição Monteiro, cidadão português, portador do DIRE n.º 11PT00052092 S, actualmente a residir no bairro Central, Avenida Salvador Allende, cidade de Maputo, NUIT n.º 117526216, com uma quota social de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante autorização da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

Divisão, transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão, transmissão ou oneração de quotas carece do consentimento prévio da sociedade dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade através de carta com prova de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) Dar-se-á prioridade transmissão ou

oneração a membros da sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, transmissão ou oneração efectuada sem observância do disposto nos parágrafos um, dois e três do artigo quarto, serão nulas.

Cinco) Em caso de morte de qualquer dos sócios, os respectivos herdeiros assumirão automaticamente a sua quota.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio nos seguintes casos:

- Mediante acordo com o respectivo sócio;
- Quando em caso de partilha judicial ou extra-judicial a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- Quando seja decretada penhora ou qualquer outra medida judicial que não permita ao sócio de dispôr livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculado em função do valor da quota constante do ultimo balanço, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura prejuízos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa da gerência ou de um dos sócios para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Os formalismos de convocação das assembleias gerais poderão ser dispensados, desde que todos os sócios concordem nesse sentido e assim deliberarem, mesmo que as deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer momento e para quaisquer efeitos.

Três) O disposto no numero anterior da presente cláusula não se aplica às deliberações relativas aos assuntos que, por lei ou pelos presentes estatutos, careçam de uma maioria qualificada para serem aprovados.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião, excepto por acordo de todos os sócios e desde que registado e assinado pelos respectivos intervenientes em acta de assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Três) Salvo acta da assembleia geral em contrário, as contas bancárias deverão obrigadas por uma assinatura e o seu assinante deverá ser sócio e/ou administrador.

Quatro) Salvo acta da assembleia geral em contrário, os administradores e os mandatários não poderão delegar por escrito e/ou por procuração os poderes que lhe foram delegados pela sociedade.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais da própria sociedade, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

African LME, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100547309 uma sociedade denominada African LME, Limitada, entre:

Vanésio Agostinho Murriana, solteiro, natural da Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101567837B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia sete

de Outubro de dois mil e onze, e válido até ao dia sete de Outubro de dois mil e dezasseis;

Izidro Ernerto Fernando, solteiro, natural de Xai-Xai e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102753457A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola no dia onze de Janeiro de dois mil e treze, e válido até ao dia onze de Janeiro de dois mil e dezoito;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de African LME, Limitada – Sociedade, de prestação de serviços de inspeção, consultoria e reparação de qualquer tipo equipamento de elevação. A sociedade e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO DOIS

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede Rua da Escola da Matola C, número quinhentos e setenta e um -Matola, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

Inspeção, consultoria e reparação de qualquer tipo de equipamento de elevação, mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Izidro Ernesto Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco

mil meticais, representativa de vinte cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vanésio Agostinho Murriana.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO CINCO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEIS

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da Sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio maioritário.

ARTIGO NOVE

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se bancariamente pela assinatura do sócio maioritário, isto é, as contas bancárias serão movimentadas por uma assinatura.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos presentes estatutos.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Giptec Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas sete a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Juan José Carvalho e Vítor Bittencourt Medeiros, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Giptec Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número mil trezentos e trinta e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação dos seguintes produtos abaixo:

Fibrocimento, fibra de celulose placas de gesso, placas de gesso, alumínio, aço galvanizado, tee cruz e tee principal (sistema de rede), fita de fibra, placas de magnésio, fibra de PVC, telhas, rodapé madeira, HDF madeira, madeira imprensa, parafusos, silicone, peças de autocarro ou machibombo, cadeiras plásticas e caixas de plásticos desmontável.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *Joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan José Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vítor Bittencourt Medeiros.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete a dois sócios Juan José Carvalho e Vítor Bittencourt Medeiros, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e catorze. — Técnica, *Ilegível*.

Prestige Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por força das deliberações registadas em acta da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze, procedeu-se à divisão e cessão da quota, titulada pela sócia única ProteaSeafood, correspondente a três mil meticais, representativa de cem por cento do capital social da Prestige Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de três mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil cento e dezoito, a folhas dezassete do livro C traço dezanove, nos seguintes termos e condições: (i) uma quota no valor nominal de dois mil novecentos e noventa e sete meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social que reserva para si e(ii) uma quota no valor nominal de três meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social que cede a favor da cessionária sociedade Lonrho Food Supply Chain Management, Limited.

Em consequência da referida divisão e cessão de quotas acima referida, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de três mil meticais, representativo de cem por cento do capital social, e corresponde a duas quotas desiguais, da seguinte forma distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil novecentos e noventa e sete meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social pertencente à sócia Protea Seafood; e
- b) Uma quota no valor nominal de três meticais, representativa

de zero vírgula um por cento do capital social pertencente à sócia Lonrho Food Supply Chain Management, Limited.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SCI-Prestserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e catorze, lavrada à folhas noventa e quatro verso à noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço B, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por SIC-Prestserv, Limitada, entre os sócios Ivan da Conceição Fernandes António, Cláudio Michel Fernandes António e Sheilla Valentina Fernandes António, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade fica adoptada a denominação de SCI-Prestserv, Limitada, constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, bairro cimento, rua Tomas Nduda, podendo se estabelecer a delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou do estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por de deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início contar-se-á a partir da data da presente escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social e principal, a prestação de serviços nas áreas de transporte, imobiliária, e venda de bens consumíveis.

- a) Montagem, operação e reparação de redes e equipamento electrónicos;

- b) Aluguer de imóveis;
- c) Transporte;
- d) Serviços de limpeza;
- e) Venda de areia de construção pedras e agregados;
- f) Assessoria jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e é de quinze mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim divididas:

- a) O senhor Ivan da Conceição Fernandes António, tem a quota de seis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) O senhor Cláudio Michel Fernandes António, tem a quota de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) O senhor Sheilla Valentina Fernandes António, tem a quota de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do assunto.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, ao juro de condições a definir a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado em assembleia geral a qual ficara reservada a direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exerce-lo mais do que uma quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo tempo que proceder a amortização de quotas quando,

- a) As mesmas sejam objecto de arrestos, penhora ou onerosas de qualquer forma,
- b) Os respectivos titulares e nomeadamente, agentes de propriedade

intelectual prestam outras pessoas singulares ou colectivas, os serviços cuja pratica se rege pela lei moçambicana e reservados aos agentes comerciais por si reconhecidos ou praticar qualquer acto ou assinar qualquer documento relacionado com tais serviços;

- c) Os titulares que se dediquem a quaisquer actividade que a constituam a concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objecto idêntico ou sem que a tal tenham expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do ultimo balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Eleição dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem competência do gerente.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes e todos manifestarem a vontade de assembleia se constitua e delibere sobre a determinação dos assuntos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por gerente cujo o mandato tem duração de dois anos, e poderá ser renovado por igual período de tempo.

Dois) Desde já, é designado o sócio gerente Ivan da conceição Fernandes António, cujo mandato durara excepcionalmente desde a data de outrora da escritura constituição da sociedade, até data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social designe o novo gerente ou renove ao gerente designado.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela activa passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastara assinatura do sócio gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos estranhos os seus negócios designadamente em finanças letras a favor abanações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal param o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da lei das sociedades por quotas.

A Notária, *Ilegível*.



AMB & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100125943 uma sociedade denominada AMB & Veritas, Limitada.

Entre:

Meridian 32, Limitada, uma sociedade Moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100094649, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil duzentos e setenta e sete, neste acto representada pelo senhor Manuel Salema Vieira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000090047J, emitido a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, na sua qualidade de sócio administrador;

Susana Patrícia Évora Serra, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT08047428 I, emitido a sete de Março de dois mil e catorze, na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AMB & Veritas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas do ambiente, qualidade, higiene e segurança, socio-psicologia, gestão empresarial e formação profissional;
- b) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Meridian 32, Limitada; e
- b) Uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à senhora Susana Patrícia Évora Serra.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho

de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será membro da OCAN.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. O Técnico, *Ilegível*.



Tchemula Crédito

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento no *Boletim da República*, n.º 76 III Série de 23 de Setembro de 2014, na certificação do nome da Tchemula Crédito – Sociedade Unipessoal, Limitada onde lê-se: Emílio Fabião Manjate, deve ler-se: Emídio Fabião Manjate.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Chamane Madeiras Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100538202 a entidade legal supra, constituída por: Pedro Arone Nhamposse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo e residente no bairro Meuelé- Um, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100138210S, emitido em um de Abril de dois mil e dez na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chamane Madeiras Moçambique – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Chamane, via Tofo, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Exploração de uma carpintaria industrial,
- Prestação de serviços de montagem de aros, portas e janelas;
- Fabrico de diversos mobiliários;
- Venda a retalho de diversos artigos de mobília.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Arone Nhamposse.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de

terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete administração representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas

quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, seis de Outubro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

CMA CGM Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação dos sócios da sociedade CMA CGM Mozambique, Lda, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede em Maputo na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, quarto andar, JAT - V, e matriculada sob o n.º100097400, tomada por escrito em cinco de Setembro de dois mil e catorze, nos termos do número um do artigo décimo décimo dos estatutos da sociedade, conjugado com os número quatro e cinco do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, procedeu-se à substituição de dois membros do conselho de administração da sociedade e, conseqüentemente, passou o artigo décimo dos seus estatutos, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Inalterado;

Dois) Inalterado;

Três) São desde já designados administradores os senhores Jean-Philippe Thenoz, Denis Laure, Mathaus Friedberg, em nome da sociedade CMA CGM Agencies Worldwide e os senhores Yannick Danvert e Olivier Ronin, em nome da sociedade Societe D'Agences Maritimes En Afrique – Sama;

Quatro) Inalterado;

Cinco) Inalterado;

Seis) Inalterado;

Sete) Inalterado;

Oito) Inalterado;

Nove) Inalterado.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

X-Storage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial X-Storage, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco dois seis sete oito, com capital social de cinco milhões, cento e vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, rés-do-chão, esquerdo, em Maputo, para a Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, Prédio Jat IV, sexto andar, Maputo, Moçambique e, conseqüentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, Prédio Jat IV, sexto andar em Maputo, Moçambique.

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da X-Storage, Limitada.

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VMR Construções & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas avulsas de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze e de quatro de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade VMR Construções & Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 100198630, deliberou a alteração dos artigos três e quatro dos estatutos, dos quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- i) Desenvolvimento de actividade na reparação de edifícios;
- ii) Desenvolvimento de actividade na reparação de escritórios;

- iii) Desenvolvimento de actividade na reparação de residências;
- iv) Construção de pequena escala;
- v) Consultoria na área de construção;
- vi) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, correspondente a uma quota do único sócio Vitor Manuel Rodriguez dos Santos.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M & T – Serviços , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade M & T – Serviços , Limitada, matriculada sob, deliberaram o seguinte:

Na cessão extraordinária deliberou-se a cessão da sua quota na totalidade no valor de duzentos, sessenta e seis mil, seiscentos meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, para a sociedade M & T – Serviços, Limitada, afastando-de por consequência da sociedade.

Passando o sócio Elísio Francisco Massango, ser único, para todos actos da sociedade, assinar todas contas bancárias da sociedade, extractos, saldos, documentos nos órgão de Estado, Entidades Privadas, Notários, Tribunais, outorgar, abrir sucursais, ou passar procurações aos terceiros, nomear directores ou gerentes, e outros actos inerrentes ao exercício da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A cessão da sua quota na totalidade no valor de duzentos, sessenta e seis mil, seiscentos meticais, correspondente a quinze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, para a sociedade M & T – Serviços, Limitada, afastando-de por consequência da sociedade.

E, nada mais havendo foi encerrada a cessão, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios.

Conservatória dos Registos de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Banco Terra, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezoito a quarenta, do livro de notas para escrituras diversas B barra cento e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isafas Simião Sitói, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foram, por deliberações da assembleia geral extraordinária de accionistas do Banco Terra, S.A., datadas de doze de Fevereiro, e de quatro de Setembro de dois mil e catorze, procedido o aumento do seu capital social no valor de novecentos milhões de meticais, passando este dos actuais Um bilião, cento e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais, para o valor de dois biliões, vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais.

Por força do referido aumento, foram integralmente alterados os seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

O Banco adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Banco Terra, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede do Banco é em Maputo, na Avenida Samora Machel, número trezentos e vinte e três.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede do Banco seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Banco durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social do Banco é o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer, predominante, mas não exclusivamente, nas áreas rurais de Moçambique, com um enfoque nas componentes de desenvolvimento e de negócios, dentro dos limites estabelecidos na lei. O Banco deverá ser vocacionado para a obtenção de lucro e operar numa base de sustentabilidade económica e autonomia financeira.

Dois) O Conselho de Administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que o Banco estará autorizado a prosseguir.

Três) O Banco poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, o Banco poderá dedicar-se a qualquer actividade complementar permitida por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social do Banco é de 2.027.743.000,00 Mts (dois mil e vinte e sete milhões, setecentos e quarenta e três mil meticais), representado por 202.774.300 acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Dois) As acções serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, um, zero zero zero ou múltiplos de mil acções.

Três) Os certificados serão assinados por dois Administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Banco poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o Banco poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções detidas pelo Banco no seu próprio capital ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem ao Banco, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Trê) Os direitos inerentes às obrigações detidas pelo Banco permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, sessenta e sete por cento do capital social.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções, direito de preferência e direito de opção de venda)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência ou do seu direito de opção de venda previstos nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Qualquer transmissão de acções deverá igualmente ser obrigatoriamente acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre o Banco.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao mesmo (a Notificação de Venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as Acções a Vender) e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir.

Cinc) : No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar uma cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de, em alternativa:

a) Adquirir as Acções a Vender, desde que:

i. O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender; e

ii. Caso mais do que um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que possuem no Banco; ou

b) Exercer o seu direito de opção de venda e vender as suas Acções e, se aplicável, todos os créditos que possa deter sobre o Banco em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda deverão notificar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) O Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente informar o Vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, conforme aplicável. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao Vendedor. Caso sejam exercidos direitos de opção de venda, o Vendedor e o(s) outro(s) accionista(s) deverão, dentro do mesmo prazo, vender conjuntamente as suas acções ao comprador em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda. Caso nenhum accionista

pretenda exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, o Presidente do Conselho de Administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência ou o seu direito de opção de venda, o Vendedor poderá transmitir livremente as Acções a Vender, desde que o pretendo comprador não seja um concorrente do Banco.

Nove) Se um terceiro apresentar uma oferta de compra de todas as Acções em termos proporcionalmente iguais, e contanto que accionistas que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) das Acções aceitem a oferta relativamente às respectivas acções, os outros accionistas serão obrigados e considerar-se-á que aceitaram a oferta relativamente a todas as suas Acções no Banco.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste Artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento do Banco, o qual deverá ser concedido pela Assembleia Geral.

Dois) Por forma a obter o consentimento do Banco, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) O Banco poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou tenha constituído ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização de acções deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Ódos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Banco são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas do Banco.

Dois) Mediante acordo unânime de todos os accionistas presentes ou representados, não-accionistas poderão ser autorizados a participar nas reuniões da Assembleia Geral com o estatuto de observadores e, também mediante acordo unânime de todos os accionistas presentes ou representados, poderão ser convidados a falar na reunião.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos

primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede do Banco em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião. Os accionistas que detenham mais de cinco por cento das acções deverão ser notificados das reuniões da Assembleia Geral por carta registada com aviso de recepção.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de trinta e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, trinta e cinco por cento do capital do Banco. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com indicação dos poderes conferidos, ou munida de carta mandadeira endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Sete) A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos do Banco, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução do Banco;
- b) Aumento ou redução do capital social da Banco;
- c) Aquisição de participações de capital em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, caso as mesmas se dediquem ao mesmo ou a diferentes ramos de actividade, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas, bem como qualquer outra transacção de valor superior a cem milhões de Meticais, salvo no que respeita à aquisição de acções ou participações de capital decorrentes da normal actividade do Banco;
- d) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e exclusão de Accionistas;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para a auditoria das demonstrações financeiras do Banco, se e quando for necessário;
- f) Ofertas públicas de acções;
- g) Amortização de acções;
- h) Aquisição, transmissão e oneração de acções e obrigações próprias;
- i) Distribuição de dividendos;
- j) Alteração da missão e estratégia de negócios do Banco; e
- k) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), f), g), h) e j) do número anterior deverão ser aprovadas por uma maioria qualificada de accionistas que detenham, pelo menos, sessenta e sete por cento das acções representadas na Assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Banco é administrado e representado por um Conselho de Administração, composto

por até nove Administradores efectivos, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os Administradores mantêm-se no seu cargo por mandatos renováveis de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir o Banco e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes Estatutos reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá estabelecer comissões, de natureza permanente ou temporária, conforme seja considerado conveniente ou necessário para a concretização dos seus deveres, atribuindo-lhe os poderes que entender adequados. Estas comissões deverão ser integradas por quadros qualificados e competentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá quando seja necessário com uma periodicidade, pelo menos, trimestral. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede do Banco, excepto se os Administradores decidirem reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por dois Administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à sua data. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Qualquer Administrador que esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente numa reunião poderá participar via telefone ou videoconferência. Mediante acordo unânime de todos os Administradores, as reuniões do Conselho de Administração poderão igualmente realizar-se via telefone ou videoconferência. Para os efeitos do disposto neste número, todos os Directores deverão manifestar por escrito o seu acordo para a realização de uma reunião via telefone ou videoconferência, mediante o envio de uma mensagem de correio electrónico a todos os outros Administradores com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando estejam presentes, pelo menos, dois terços dos Administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião, a reunião deverá ser cancelada e uma nova reunião convocada no prazo de uma semana.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples, excepto as deliberações respeitantes às seguintes matérias, as quais requerem uma maioria superior a sete nonos dos votos expressos na reunião:

- a) Criação e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- b) Aprovação de planos estratégicos plurianuais, bem como de outros planos e orçamentos de longo prazo;
- c) Aprovação da política do Banco em matéria de alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentação dessa política à aprovação da Assembleia Geral.
- d) Nomeação e destituição do Presidente da Comissão Executiva e de outros membros da Gestão Executiva.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as resoluções adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

Sete) Mediante acordo unânime de todos os Administradores, pessoas estranhas à Administração do Banco poderão ser convidadas a comparecer e participar nas reuniões do Conselho de Administração, com o estatuto de observadores sem direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhes sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Comissão Executiva)

Um) O Banco terá uma Comissão Executiva composta por um Presidente da Comissão Executiva, um Director Financeiro e de Gestão de Risco, um Director Comercial e um Director de Operações.

Dois) A Comissão Executiva e cada um dos seus membros terá os poderes e responsabilidades que lhes sejam periodicamente conferidos pelo Conselho de Administração.

Três) Os Gestores Executivos desempenharão as suas funções de acordo com as instruções recebidas do Presidente da Comissão Executiva e observarão as referidas instruções.

Quatro) A Comissão Executiva terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidente da Comissão Executiva Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros do Banco, bem como os activos do Banco;
- c) Contratar, demitir ou exercer outros poderes disciplinares em relação aos empregados, prestadores de serviços e colaboradores do Banco;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias, com sujeição à aprovação do Conselho de Administração;
- e) Representar o Banco em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;
- f) Preparar um relatório mensal das actividades do Banco, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração;
- g) Nomear e destituir outros possíveis membros da Comissão Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

Cinco) O Director Financeiro, o Gestor de Risco e outros possíveis membros da Direcção Executiva terão os poderes que lhes sejam periodicamente conferidos pelo Presidente da Comissão Executiva, após aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Banco)

Um) O Banco vincula-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva, no âmbito dos poderes conferidos tal como definidos pelo Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de quaisquer dois Administradores;

c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos nas respectivas procurações.

Dois) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima trimestral.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O Conselho Fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício)

O exercício anual do Banco corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Sem prejuízo dos requisitos legais quanto à constituição de reservas e distribuição de dividendos, os lucros anuais, calculados de acordo com a lei, deverão ser aplicados do seguinte modo:

a) Uma parte para criação ou reforço da reserva legal;

b) O remanescente conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Mediante proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a não distribuição em dividendos de parte ou da totalidade dos lucros.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) O Banco dissolve-se: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no número anterior os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução do Banco.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) O Banco poderá ser imediatamente liquidado, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se o Banco não for imediatamente liquidado nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades do Banco (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

Cinco) Em caso de revogação da autorização para o exercício das suas actividades, nos termos do artigo dois da Lei número trinta barra dois mil e sete, de dezoito de Dezembro, o processo de liquidação seguirá os trâmites estabelecidos pela referida lei.

CAPÍTULO VII

Da resolução de conflitos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conflitos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre os accionistas ou entre estes e o Banco deverão ser resolvidos por comum acordo.

Dois) Caso as Partes não consigam, sem a mediação de um terceiro independente, resolver

por mútuo acordo o seu diferendo, deverão procurar a resolução do conflito através de mediação, aplicando-se nesse caso as Regras de Resolução Alternativas de Conflitos (“RAD”) da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”).

Três) O mediador será seleccionado por acordo unânime das Partes. Se as Partes não chegarem a acordo quanto à identidade do mediador, este deverá ser nomeado pela CCI. A mediação terá lugar em Londres e será conduzida em língua inglesa, mas as Partes terão a faculdade de submeter ao mediador documentos e outra informação em língua portuguesa.

Quatro) Não sendo possível alcançar um acordo com a intervenção do mediador no prazo de quarenta e cinco dias após a primeira reunião entre as Partes em que o mediador tenha estado presente, ou em qualquer outro prazo em que as Partes possam acordar, qualquer das Parte pode submeter o diferendo a arbitragem.

Cinco) A arbitragem será conduzida de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI.

Seis) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um nomeado pela Requerente (ou Requerentes, quando haja mais do que um Requerente), outro pela Requerida (ou Requeridas, quando haja mais do que uma Requerida) e o terceiro, que desempenhará as funções de árbitro presidente, escolhido de comum acordo pelos árbitros que a(s) Requerente(s) e a(s) Requerida(s) tiverem designado. Caso não seja possível obter acordo quanto à identidade do terceiro árbitro, deverá o mesmo ser nomeado de acordo com as Regras de Arbitragem da CCI. O tribunal considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar esse facto às Partes em litígio.

Sete) O tribunal arbitral terá a sua sede jurídica em Londres e a instância arbitral será conduzida em língua inglesa, mas as Partes poderão apresentar ao tribunal documentos e outros meios de prova em língua portuguesa, os quais deverão ser traduzido para língua inglesa, excepto se a Parte contra a qual forem apresentados dispense, por escrito, a necessidade de tradução. Todos os custos de tradução e interpretação serão suportados em partes iguais pelas Partes envolvidas na arbitragem.

Oito) O tribunal arbitral julgará de acordo com a lei Moçambicana e, subsidiariamente, de acordo com os princípios de direito internacional.

Nove) As sentenças, ordens e decisões do tribunal arbitral serão finais e vinculativas, e delas não cabe recurso. As Partes na arbitragem renuncia, e não poderá invocar qualquer imunidade ou privilégio que possam ter relativamente às sentenças, ordens e decisões do tribunal arbitral, obrigando-se a cumprir prontamente com as mesmas nos precisos termos em que forem proferidas.

Dez) A decisão arbitral estabelecerá ainda qual das Partes deve suportar os custos da arbitragem e em que proporção.

CAPÍTULO VIII

Das dúvidas e omissões

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dúvidas)

Quaisquer dúvidas e omissões emergentes da aplicação e interpretação das disposições destes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e omissões)

Um) Os presentes Estatutos regem-se pela lei Moçambicana.

Dois) Caso os presentes Estatutos sejam omissos em relação a qualquer matéria, aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo aos vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Notário, *Isaias Simião Sitói*.

Auto Yoshita, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100547333 uma sociedade denominada Auto Yoshita, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Flores Nomboroane, solteiro e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105046719337P, de vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de

Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Yoshita, Limitada. – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Avenida de Moçambique, Bairro de Zimpeto quateirão vinte casa número vinte cinco cidade de Maputo, podendo por deliberação o sócio abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviço, na área de reparação de viaturas, pintura e bate chapa.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde á soma de único sócio José Flores Nomboroane, correspondente a cem por cento.

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio José Flores Nomboroane, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabserv, Limitada

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios no artigo quarto, rectifica-se a distribuição de quotas, publicado no Boletim da República, n.º 80, de 7 de Outubro de 2014, III série, rectifica-se que: onde se lê: «... Gilberto da Coceição Alberto Mabjaia», deve se ler: «... Gilberto da Conceição Mabjaia».

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 45,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.